

Designação da candidatura:	Programa RecolhaBio na Tejo Ambiente
Objetivo:	Gestão de resíduos e transição para uma economia circular
Data de aprovação:	22-12-2022
Data de início:	02-01-2023
Data de fim:	31-10-2023
Valor elegível da candidatura:	349.650,92€
Valor do financiamento:	245.874,11€

Descrição:

A área-chave do nosso projeto é a recolha seletiva de biorresíduos, que permitirá oferecer à população abrangida pela Tejo Ambiente, um sistema de deposição e recolha de biorresíduos, disponibilizando um parque de contentorização de deposição de biorresíduos dedicado e recolhido pelo sistema porta a porta, assegurando a sua valorização nas instalações das respetivas entidades gestoras "em alta".

A operação é igualmente complementada por um plano de comunicação, sensibilização, capacitação, formação para uma correta utilização dos equipamentos entregues, monitorização de todo o processo com controlo das quantidades desviadas de aterro e os custos com a recolha dos resíduos.

Objetivos específicos do Projeto:

- Implementar a recolha seletiva de biorresíduos na área de incidência da Tejo Ambiente;
- Criar condições para que seja cumprida a obrigatoriedade de recolher seletivamente os biorresíduos a partir de 31/12/2023;
- Otimizar o funcionamento das instalações de valorização de biorresíduos (compostagem) da VALNOR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A., da VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., e da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A.;
- Educar e sensibilizar a população, agentes locais e restantes partes interessadas para a necessidade de recolher seletivamente os biorresíduos e de os valorizar;
- Contribuir para as metas nacionais e regionais no âmbito da gestão de resíduos, definidas no PERSU 2020 e no PERSU 2020+, com particular destaque para as metas de preparação para reutilização e reciclagem e de deposição de RUB;
- Contribuir para as metas definidas no novo regime geral de gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº102-D/2020 de 10 de dezembro nomeadamente no seu artigo 30º e artigo 36.º.